

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2015** **ATA N.º 04/2015**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 06/2015, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de análise e julgamento do recurso referente a **Concorrência Pública nº 12/2015**, para “Aquisição de materiais elétricos”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A Comissão recebeu, tempestivamente, recurso interposto pela empresa **Angra Comércio de Material Elétrico Ltda**, que em suma requer:

*“A revisão do julgamento das propostas relativas à Concorrência nº 12/2015 com a habilitação de todos os licitantes que não apresentaram CERTIFICAÇÃO ISO 9001, donde se conclui que existe falha na elaboração do Instrumento Convocatório”.*

Aberto prazo para que as demais licitantes apresentassem **contra-razões**, nenhuma das empresas se manifestou.

Após as análises dos autos, a Comissão passa a tecer as seguintes considerações:

a) Preliminarmente, é importante frisar que os nossos editais são pautados sob a legalidade, na busca pelo aperfeiçoamento nas aquisições contratadas pelo Município e sob o paradigma dos Princípios Administrativos, tanto que não houve nenhuma impugnação ao edital e suas cláusulas, no sentido de questionar seus critérios e requisitos de participação;

b) Vejamos o dispositivo pelo qual gerou a litigância no recurso:

*“1.5 - Os licitantes que cotarem os lotes que solicitam o selo Procel/Inmetro e ISO 9001 deverão anexar o referido documento no envelope da proposta identificando a que **ITEM** se referem (item 01 ao 07). Para os **ITENS 01 ao 09**, deverá ser anexado à proposta, catálogo original do fabricante (impresso oficial de livro, revista, folder, prospecto, impresso do site com o respectivo endereço eletrônico, em língua portuguesa), que comprove os dados técnicos solicitados.” [...] “1.5.1 – Reiterando o disposto no caput desta cláusula, as solicitações dos **ITENS 01 ao 09** deverão conter os dados mínimos solicitados no objeto (W, V, E, Hz), deverão estar devidamente identificadas em cada catálogo impresso com o número do **ITEM** a que se refere, sob pena de desclassificação.”*

b.1) Com base nos dispositivos editalícios, verifica-se que embora seja mencionada no item 1.5.1 a necessidade de anexar a proposta o selo Procel/Inmetro e ISO 9001 para os itens 01 ao 07, essa condição deveria ser atendida somente quando mencionado na descrição do objeto. Caso em que entre estes itens de 01 ao 07, não foi solicitada na descrição do objeto a necessidade da certificação ISO 9001. Razão pela qual a Comissão reconhece como correta a insatisfação da ora requerente, devendo ser objeto de revisão da classificação dos itens anteriormente desclassificados por falta de apenas este documento.

b.2) Em relação ao item 09, na descrição do objeto a solicitação é somente pela aprovação

pelo CEIP/LABELO, devendo apresentar somente catálogo do produto, conforme item 1.5.1 do edital.

c) A Comissão com vistas aos apontamentos acima mencionados, refez a análise das propostas, e mesmo desconsiderando a necessidade de certificação do ISO 9001, permanecem desclassificados os itens das empresas abaixo relacionados, de acordo com os motivos descritos:

**I – Rigon:** desclassificado nos itens 01, 02, 03, 04 e 05, em razão das características dos produtos ofertados possuírem fluxo de luminosidade inferior ao descritivo solicitado no edital.

**II – Efficiente:** desclassificado nos itens 01 por não apresentar Procel/INMETRO, e itens 02, 03, 04 e 05 em razão das características dos produtos ofertados possuírem fluxo de luminosidade inferior ao descritivo solicitado no edital, bem como não apresentaram Procel/INMETRO.

**III – Antunes:** desclassificado no item 05 em razão das características do produto ofertado possuir fluxo de luminosidade inferior ao descritivo solicitado no edital, no item 06 em razão da perda máxima do produto ofertado ser de 15 W, enquanto o edital solicitava de até 12 W e ainda não apresentar Procel/INMETRO; e no item 07 por não apresentar Procel/Inmetro.

**IV – RIFFEL:** desclassificado no item 05 em razão das características do produto ofertado possuir fluxo de luminosidade inferior ao descritivo solicitado no edital.

d) Após as análises e revisão da classificação dos itens de 01 à 09 do edital, a Comissão profere novo julgamento, classificando como vencedoras as seguintes empresas nos itens a seguir: **Terceiriza Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda** vencedora do item 47; **C. Riffel Comercial** vencedora dos itens 03, 04, 06, 07, 10, 12, 14, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45 e 46; **Antunes Comercial Ltda** vencedora dos itens 02, 09 e 25; **Efficiente Indústria & Comércio Ltda** vencedora do item 29; **Angra Comércio de Material Elétrico Ltda** vencedora do item 44; **Metálica Indústria e Comércio de Metais Ltda** vencedora dos itens 01, e 05; **Rigon & Borges Ltda** vencedora dos itens 13, 15, 16, 17, 32 e 33; **Antonio Marcos Fiori Construções Eireli** vencedora do item 11; e **Douglas L. Castanheira** vencedora do item 18. Restaram **desertos** os itens 08, 22, 23, 24, 30 e 31.

**Como houve um novo julgamento, a Comissão reabre, a partir desta data, novo prazo de lei para eventual interposição de recurso pelas interessadas.** Esta ata e o mapa comparativo de preços encontram-se disponíveis, também, no site do município [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br) e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Expedito Paim Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.